



Controladoria-Geral da União
Diretoria de Gestão Interna

**CONTRATO Nº 06/2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S/A – EBC.**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna Substituta, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 1.680 de 19/08/2010, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 20/08/2010, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com sede social no SCS, Quadra 08, Bloco "B-50", Edifício Venâncio 2000, 1º Subsolo, nesta cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por competência delegada pela Portaria-Presidente nº 11, de 13/01/2010, pela senhora **SILECIA DE LOURDES CÂNDIDA RAPOSO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], e por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 14/2010/DISER/EBC, da Diretoria de Serviços, de 15/10/2010, por sua Gerente de Projetos, **ANA LAURA NAVES**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] tendo em vista o que consta do Processo nº **00190.016216/2011-68**, e em conformidade com as disposições contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a aquisição, pela **CONTRATANTE**, de 6 (seis) assinaturas do periódico "Mídia Impressa", compilação, elaborada pela **CONTRATADA**, dos mais importantes jornais do País, onde são reproduzidas, na íntegra, várias colunas, editoriais, notícias nacionais e internacionais, além das primeiras páginas dos principais jornais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, na Inexigibilidade nº 3/2011, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** efetuará a entrega dos periódicos “Mídia Impressa” diariamente a partir das 7h30 da manhã, no local abaixo especificado pela **CONTRATANTE**:

3 (três) assinaturas para:

Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 9º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF.

1 (uma) assinatura para:

Gabinete do Senhor Secretário Executivo de Controle Interno, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 9º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF.

1 (uma) assinatura para:

Gabinete do Senhor Secretário Federal de Controle Interno, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 8º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF.

1 (uma) assinatura para:

Gabinete da Ouvidoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 9º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo da “MÍDIA IMPRESSA” por parte dos veículos de comunicação que a compõem, poderá haver a postergação do horário de entrega definido nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É permitido à **CONTRATANTE** alterar os locais de entrega dos periódicos “Mídia Impressa” acima especificados, desde que a **CONTRATADA** seja formalmente comunicada via e-mail, fax ou ofício, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Proceder a entrega dos periódicos “MÍDIA IMPRESSA” à **CONTRATANTE** no horário e locais especificados;
- b) Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do presente Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) em hipótese alguma, reproduzir ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta, em nenhuma hipótese, dos periódicos “Mídia Impressa”, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva destes direitos.



b) fiscalizar a fiel observância das disposições do presente instrumento, registrando em relatório as deficiências porventura detectadas no fornecimento dos periódicos, comunicando a **CONTRATADA**, para a adoção das medidas corretivas;

c) Levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do presente Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

d) Encaminhar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Nota de Empenho descrita na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição de 6 (seis) assinaturas dos periódicos “**MÍDIA IMPRESSA**”, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), perfazendo um total anual de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento do valor mensal pelo fornecimento da assinatura estabelecida neste Instrumento, constante nesta Cláusula, será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, após consulta “*on line*” no SICAF, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes ao fornecimento das assinaturas do periódico, em nome da **CONTRATADA** por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme **IN nº 02, de 22/05/2009**, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os valores expressos nesta cláusula poderão ser reajustados anualmente, a critério da **CONTRATADA**, com base na variação do IGP – índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna – coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal e que reflita a variação dos custos deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que ora é pactuado, mediante a formalização do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

NATUREZA DE DESPESA: 339139

NOTA DE EMPENHO: NE800413

EMITIDA EM: 16/6/2011

VALOR: R\$ 35.100,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá ser cientificada da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subseqüentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato do Instrumento no Diário Oficial da União –D.O.U., após a emissão e publicação, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Diretoria da Gestão Interna como Representante, cuja atribuição são:

- a) solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- b) emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do produto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado.



[Handwritten signature in blue ink]

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela **CONTRATANTE**, obrigará a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do objeto contratado, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Eventual mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela **CONTRATANTE**, por escrito à **CONTRATADA**, indicando o seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O não pagamento, pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, dos valores e prazos estipulados na Cláusula Sexta do presente Contrato, ensejará a cobrança de juros de mora sobre o valor correspondente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Persistindo o não pagamento dos valores estipulados após o 30º (trigésimo) dia do vencimento, acarretará à suspensão da entrega do periódico "MÍDIA IMPRESSA" até que se regularize a situação, garantindo a **CONTRATANTE** o direito de justificativa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** a pena de advertência escrita ou verbal, segundo a gravidade da falta cometida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Serão notificadas as partes em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Contrato e, persistindo, o cancelamento das assinaturas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do Extrato do presente Contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo a despesa às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo, que passará a integrar o presente Contrato para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer cláusula ou condição deste Contrato.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

10/11

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fim de dirimir eventuais dúvidas, ou solucionar problemas relacionados ao fornecimento do periódico objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** põe a disposição da **CONTRATANTE** os seguintes canais de comunicação:

a) Para questões atinentes a formalização de novo Contrato, prorrogações, apresentações de propostas entre outras de cunho formal, os telefones (61) 3799-5440 ou 5442 – Núcleo de Contratos de Receita da Gerência Executiva de Desenvolvimento.


b) Para problemas relacionados à distribuição, horário de entrega, e/ou sobre defeitos verificados no produto fornecido, os telefones (61) 3799-5895 ou 9988-3959 (plantão), na "Central de Mídia Impressa", que devem ser acionados até o horário das 11h30 para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente, ou pelo correio eletrônico midia@ebc.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 17 de junho de 2011.



CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE



SILÉCIA DE LOURDES CÂNDIDA RAPOSO
Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC
CONTRATADA



ANA LAURA NAVES
Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: *Maria Eleni da Costa Nelo*
RG: 



NOME: Cleuci Helen Alves Santana
CPF: 
RG: 
Diretoria de Serviços da EBC

